MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.716/88

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1989 a 1991.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Conselheiro Lafaiete, para o triênio de 1989 a 1991 elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 76 de Janeiro e 21 de Outubro de 1968, respectivamente, estima, para o período as despesas de Capital em CZ$212.761.593.000,00 (duzentos e doze bilhões, setecentos e sessenta e um milhões e quinhentos e noventa e três mil cruzados).

ART. 2º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ao na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1989	1990	1991	TOTAL
03-Administração e Planejamento	74.800.000,00	882.800.000,00	9.706.000.000,00	10.663.600.000,00
04-Agricultura	5.550.000,00	61.050.000,00	670.000.000,00	736.600.000,00
05-Comunicações	6.900.000,00	75.900.000,00	836.000.000,00	918.800.000,00
08-Educação e Cultura	160.410.000,00	874.510.000,00	8.455.000.000,00	9.489.920.000,00
10-Habitação e Urbanismo	1.094.273.000,00	12.024.800.000,00	131.440.000.000,00	144.539.272.000,00
11-Indústria, Comércio e Serviços	3.000.000,00	11.000.000,00	120.000.000,00	134.000.000,00
13-Sáude e Saneamento	188.000.000,00	1.168.000.000,00	5.140.000.000,00	6.496.000.000,00
16-Transporte	302.050.000,00	3.321.550.000,00	36.140.000.000,00	39.763.600.000,00
	1.834.983.000,00	19.419.610.000,00	192.507.000.000,00	212.761.593.000,00

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º - Na elaboração das propostas anuais, do período, serão ajustada as importância consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referente aos exercícios de 1989 a 1991 foram estimadas e corrigidas, podendo serem alteradas para mais ou para menos, dependendo das oscilações do índice inflacionário vigente na época própria, bem como em decorrencia dos fatos previstos no caput deste artigo.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE DEZEMBRO DE 1988

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal